

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

**ATA DA 860ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Marcus de Almeida Lima (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Jose Maria de Mesquita Junior (INEA), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Wilson Ferreira Giozza (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Ivan de Sá Earp de Mello e Silva (FIRJAN), Airton Melgaço Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Federico Neto, Coordenador da CEAM/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/503.536/2011 – MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA:** Considerando a Audiência Pública realizada no dia 04/05/2017, o Parecer Técnico de Licença Prévia CEAM nº 08/2018, da CEAM/INEA, o Parecer RFF nº 06/2018, da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Nota Técnica de esclarecimento em atenção ao Parecer RFF nº 06/2018, da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição de Licença Prévia – LP para a atividade de extração de areia a céu aberto, localizada na Fazenda da Pedra, situada na Rodovia Amaral Peixoto km 143, Tamoio, Município de Cabo Frio. **2) PROCESSO E-07/002.5577/2013 – FOXWATER RJ SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA:** Considerando a solicitação da empresa feita através de correspondência datada de 10/01/2017 e o encaminhamento feito à CECA pela DILAM com o despacho da Gerência de Licenciamento de Indústrias – GELIN, datado de 25/01/2018, a CECA, por unanimidade, indefere o pedido de reconsideração interposto pela empresa, situada na Avenida Calombé lote 04 – quadra 06 – 2º Loteamento das Chácaras Rio-Petrópolis, Figueira, município de Duque de Caxias, com relação ao indeferimento pelo CONDIR, em 12/09/2016, do requerimento de Averbação da Licença Prévia e de Instalação – LPI nº IN026943 para prorrogação do prazo de sua validade, **3) PROCESSO E-07/002.8906/2014 – TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA:** Considerando o despacho da Diretoria da CEAM/INEA, datado de 06/03/2018, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia – LP para implantação de Aterro Sanitário de Resíduos classe II, localizado no município de Itaperuna. **4) PROCESSO E-07/001.12/2018 – PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL:** A CECA toma ciência da desistência do recurso interposto pela empresa ao art. 2º da Deliberação CECA nº 6.137, de 23/11/2017, que previu a destinação de 1% dos investimentos para projetos a serem definidos pelo INEA relacionados a habitação, saneamento, infraestrutura urbana e projetos socioambientais. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.